

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CONCELHO DE RIBEIRA GRANDE

JUNTA DE FREGUESIA

PORTO FORMOSO



## EDITAL Nº 11/2014

### REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DA FREGUESIA DO PORTO FORMOSO

**Emanuel Mendonça Furtado**, Presidente da Junta de Freguesia do Porto Formoso, Concelho da Ribeira Grande,

Faz saber que, de acordo com o artigo 56º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia de Freguesia na sessão de 13 de dezembro de 2014, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovou, por unanimidade, o “REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DA FREGUESIA DO PORTO FORMOSO”, apenso a este Edital.

Por ser verdade e para constar, se lavrou o presente outros de igual teor que, depois de assinado, será afixado nos lugares de estilo e no sítio da internet da Junta de Freguesia do Porto Formoso, em [www.jf-portoformoso.pt](http://www.jf-portoformoso.pt).

Porto Formoso, 15 de dezembro de 2014.

O Presidente da Junta de Freguesia



(Emanuel Mendonça Furtado)

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CONCELHO DE RIBEIRA GRANDE

JUNTA DE FREGUESIA

PORTO FORMOSO



## REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DA FREGUESIA DO PORTO FORMOSO

### APROVAÇÕES

**JUNTA DE FREGUESIA**

*(07 DE NOVEMBRO DE 2014)*

**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

*(13 DE DEZEMBRO DE 2014)*

*Emílio*

*Patrícia da Graça Medeiros Teixeira*

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**CONCELHO DE RIBEIRA GRANDE**  
**JUNTA DE FREGUESIA**  
**PORTO FORMOSO**

Nota justificativa

A participação dos cidadãos na construção de uma sociedade mais ativa passa, não só mas também, pelo processo de governação local, nomeadamente pela sua intervenção ao nível dos instrumentos financeiros. O Orçamento Participativo faz parte da estratégia central de atuação da Junta de Freguesia do Porto Formoso no sentido de potenciar a participação de todos na vida da comunidade local. Assim, a freguesia do Porto Formoso, sendo a primeira do Concelho da Ribeira Grande a implementar este instrumento de participação dos cidadãos, dará um passo em frente no apelo à cidadania e à participação de toda a comunidade na construção de um território melhor com maior esclarecimento e consciência crítica. O Orçamento Participativo da freguesia do Porto Formoso é um processo que visa envolver a participação das associações, das instituições, das coletividades ou grupo de moradores, devidamente constituídos ou instituições de âmbito cultural, social e desportivo da freguesia na tomada de decisão e na gestão de parte dos recursos públicos disponíveis no orçamento da freguesia do Porto Formoso. Promove-se, deste modo, o exercício de uma cidadania ativa, uma maior transparência e um reforço da qualidade da democracia.

O Orçamento Participativo da freguesia do Porto Formoso é ainda um meio através do qual se pretende ver concretizados os projetos dos proponentes, contribuindo deste modo para uma mais eficaz gestão e qualidade de vida da freguesia e que corresponda aos anseios daqueles que aqui vivem e trabalham.

O Orçamento Participativo da freguesia do Porto Formoso vai assim ao encontro do espírito da Constituição da República Portuguesa, que no capítulo III, art.º 48.º, estabelece que *“todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos”*.

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**CONCELHO DE RIBEIRA GRANDE**  
**JUNTA DE FREGUESIA**  
**PORTO FORMOSO**

**Artigo 1.º**

**(Lei Habilitante)**

O presente Regulamento enquadra-se ao abrigo e nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

**Artigo 2.º**

**(Definição)**

1. O Orçamento Participativo é um importante instrumento de democracia participativa que permite aos cidadãos decidirem sobre uma parte do orçamento da freguesia do Porto Formoso. O Orçamento Participativo é um convite a todos os cidadãos a identificar, debater e propor projetos estruturais para a freguesia do Porto Formoso.
2. Através do Orçamento Participativo pretende-se dar à população portoformosense a possibilidade de, em igualdade de condições, poderem participar na tomada de decisões e na gestão de recursos.

**Artigo 3.º**

**(Montantes do Orçamento Participativo)**

1. A Junta de Freguesia do Porto Formoso disponibiliza para o Orçamento Participativo sensivelmente 10% do respetivo Fundo de Financiamento de Freguesias.
2. A responsabilidade na orçamentação das propostas apresentadas, com vista a aferir a sua exequibilidade financeira, competirá à Junta de Freguesia, enquanto órgão executivo.

**Artigo 4.º**

**(Participantes)**

O Orçamento Participativo da freguesia do Porto Formoso destina-se às associações, instituições, coletividades e grupo de moradores, caso existam, ou pessoas individuais da freguesia do Porto Formoso.

**Artigo 5.º**

**(Apresentação de Propostas)**

1. As propostas no âmbito do Orçamento Participativo devem ser apresentadas em formulário próprio que estará disponível na sede Junta de Freguesia do Porto Formoso, e online, através do portal [www.jf-portoformoso.pt](http://www.jf-portoformoso.pt).
2. Os formulários de proposta devidamente preenchidos podem ser entregues na sede da Junta de

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**CONCELHO DE RIBEIRA GRANDE**  
**JUNTA DE FREGUESIA**  
**PORTO FORMOSO**

Freguesia, no seu horário de funcionamento ou via correio eletrónico para [geral@jf-portoformoso.pt](mailto:geral@jf-portoformoso.pt) ou através de correio postal, dirigido à Junta de Freguesia do Porto formoso, para Rua Padre João Botelho do Couto, n.º 19, 9625-429 Porto Formoso (contando para o cumprimento do prazo de entrega a data do carimbo de correio).

3. Os membros diretamente envolvidos no processo de avaliação técnica das propostas estão impedidos de apresentar propostas no âmbito do Orçamento Participativo da freguesia do Porto Formoso.

**Artigo 6.º**

**(Âmbito das Propostas)**

1. As propostas devem inserir-se numa das seguintes áreas temáticas:
  - a) Ação Social;
  - b) Reabilitação Urbana;
  - c) Ambiente e Espaços Verdes;
  - d) Educação e Juventude;
  - e) Desporto;
  - f) Cultura;
  - g) Higiene Urbana.
2. As propostas têm que versar sobre matérias de competência da Junta de Freguesia do Porto Formoso, ou de competência delegada pelo Município, podendo referir-se a investimentos, manutenções, programas ou atividades.
3. As propostas têm que como referência o espaço geográfico da freguesia do Porto Formoso;
4. As propostas têm, obrigatoriamente, de possuir interesse público;
5. Cada participante pode apresentar até 3 (três) propostas, desde que o somatório dos montantes não contrarie o n.º 1 do art.º 3.º.
6. Os participantes podem e devem adicionar anexos (fotos, mapas) à proposta, cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise.
7. Não é obrigatório que os projetos sejam uma transcrição das propostas que lhe deram origem. Poderá haver propostas que, para terem condições de exequibilidade, poderão necessitar de ajustes técnicos.
8. Não serão consideradas válidas as propostas que:
  - a) o seu valor global ultrapasse o montante estipulado no n.º 1 do art.º 3.º;
  - b) tenham implícito um elevado valor de manutenção;

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**CONCELHO DE RIBEIRA GRANDE**  
**JUNTA DE FREGUESIA**  
**PORTO FORMOSO**

- c) contenham interesses comerciais ou empresariais;
- d) configurem pedidos de apoio em dinheiro, subsídios ou venda de serviços a entidades concretas;
- e) contrariem ou sejam incompatíveis com planos ou projetos para a freguesia;
- f) Que sejam demasiado genéricas ou muito abrangentes;
- g) Que não respeitem os requisitos técnicos exigidos por lei.

**Artigo 7.º**

**(Calendarização do Orçamento Participativo)**

A calendarização de todo o processo relativo ao funcionamento do Orçamento Participativo da freguesia do Porto Formoso será de acordo com o anexo I.

**Artigo 8.º**

**(Divulgação do Orçamento Participativo)**

A Junta de Freguesia do Porto Formoso assegura o recurso a diversos meios de divulgação de forma a garantir o acesso à informação e à possibilidade de participação alargada dos cidadãos e das coletividades no Orçamento Participativo, nomeadamente através de publicações, no portal [www.jf-portoformoso.pt](http://www.jf-portoformoso.pt) e nas Redes Sociais da autarquia.

**Artigo 9.º**

**(Comissão de Acompanhamento)**

1. A Comissão de Acompanhamento do Orçamento Participativo da freguesia do Porto Formoso será constituída por um membro de cada partido com assento na Assembleia de Freguesia e por dois membros do Executivo da freguesia.
2. Compete à Comissão de Acompanhamento:
  - a) acompanhar todo o processo do Orçamento Participativo, homologar as propostas que tenham dado entrada nos serviços e fazer a análise técnica das mesmas, de acordo com o estipulado no art.º 6.º;
  - b) decidir sobre as propostas vencedoras e justificar as propostas não aceites para projeto;
  - c) fundir propostas equivalentes ou semelhantes;
  - d) elaboração de um relatório de avaliação global;
3. O relatório mencionado na alínea d) do art.º anterior será disponibilizado para consulta geral da população no portal [www.jf-portoformoso.pt](http://www.jf-portoformoso.pt).

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**CONCELHO DE RIBEIRA GRANDE**  
**JUNTA DE FREGUESIA**  
**PORTO FORMOSO**

**Artigo 10.º**

**(Propostas fora da ação da Junta de Freguesia)**

As propostas excluídas, que versem sobre matéria que não seja da competência da Junta de Freguesia do Porto Formoso, serão encaminhadas para as entidades competentes a fim de estas se poderem pronunciar sobre as mesmas.

**Artigo 11.º**

**(Reclamação da lista de propostas vencedoras)**

1. Qualquer cidadão pode reclamar da lista de propostas vencedoras, através do preenchimento de um formulário específico para o efeito, que estará disponível na Junta de Freguesia do Porto Formoso e online, através do portal [www.jf-portoformoso.pt](http://www.jf-portoformoso.pt).
2. Os membros diretamente envolvidos no processo de avaliação técnica das propostas estão impedidos de apresentar reclamações no âmbito do Orçamento Participativo da freguesia do Porto Formoso.
3. Os formulários de reclamação devidamente preenchidos podem ser entregues na sede da Junta de Freguesia, no seu horário de funcionamento ou via correio eletrónico para [geral@jf-portoformoso.pt](mailto:geral@jf-portoformoso.pt) ou através de correio postal, dirigido à Junta de Freguesia do Porto formoso, para Rua Padre João Botelho do Couto, n.º 19, 9625-429 Porto Formoso (contando para o cumprimento do prazo de entrega a data do carimbo de correio).

**Artigo 12.º**

**(Resultados Finais)**

1. Após toda a tramitação da Comissão de Acompanhamento, serão divulgados as propostas vencedoras, por ordem decrescente.
2. Os primeiros projetos da mencionada lista selecionados para execução, até ao montante global estipulado no n.º 1 do art.º 3.º.

**Artigo 13.º**

**(Dever de Informação)**

1. A Junta de Freguesia do Porto Formoso compromete-se a informar a população de todas as fases do Orçamento Participativo.
2. No final de cada ano a Junta de Freguesia elaborará um relatório final sobre todo o processo do Orçamento Participativo.

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**CONCELHO DE RIBEIRA GRANDE**  
**JUNTA DE FREGUESIA**  
**PORTO FORMOSO**

**Artigo 14.º**

**(Casos Omissos)**

Os casos omissos são resolvidos pontualmente pela Junta de Freguesia, ouvida a Comissão de Acompanhamento.

**Artigo 15.º**

**(Revisão)**

O presente Regulamento está sujeito a avaliação e revisão anuais.

**Artigo 16.º**

**(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2015.

*Aprovado em reunião de Junta de Freguesia por unanimidade.*

*Porto Formoso, 07 de novembro de 2014*

*Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia por unanimidade dos presentes.*

*Porto Formoso, 13 de dezembro de 2014*



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**CONCELHO DE RIBEIRA GRANDE**  
**JUNTA DE FREGUESIA**  
**PORTO FORMOSO**

## ANEXO I

<i>Data</i>	<i>Fase</i>
Até 30 de Abril	Divulgação
De 01 a 31 de Maio	Apresentação de Propostas
De 01 a 30 de Junho	Apreciação das Propostas
De 01 a 07 de Julho	Divulgação provisória da(s) proposta(s) vencedor(as)
De 08 a 14 de Julho	Apresentação de reclamações da(s) proposta(s) vencedor(as)
De 15 a 30 de Julho	Apreciação das reclamações da(s) proposta(s) vencedor(as)
Até 15 de Outubro	Proclamação definitiva da(s) proposta(s) vencedor(as)
Até Dezembro	Inscrição do(s) projeto(s) vencedor(es) nos Documentos Previsionais